

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 0196

Aprova o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento de Membros e Servidores do MPPR, nos termos constantes do Anexo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e considerando:

I - a necessidade de implementação de diretrizes para nortear a capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes do Ministério Público, por meio de uma ação planejada;

II - o desenvolvimento dos objetivos “aperfeiçoar continuamente a qualificação de membros e servidores”, insertos no Plano Estratégico do MPPR; e, ainda,

III - a gestão estratégica do MPPR.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento de Membros e Servidores do MPPR conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2012.

**Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Caracterização e dos Objetivos**

Art. 1º O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento de Membros e Servidores do MPPR, doravante denominado Plano de Capacitação, constitui-se em um conjunto de diretrizes norteadoras de ações e práticas de treinamento, desenvolvimento pessoal sistemático e continuado, e de aprendizagem organizacional, na modalidade presencial ou à distância, em suas áreas de interesse, destinado aos seus integrantes, tendo os seguintes objetivos gerais:

- I – proporcionar excelência técnica e ética aos integrantes do MPPR;
- II – criar condições para aquisição, desenvolvimento e alinhamento de competências profissionais e organizacionais;
- III - permitir o alcance dos objetivos estratégicos;
- IV - incentivar a colaboração e o compartilhamento de informações e conhecimentos;
- V - estimular processos contínuos de inovação;
- VI - contribuir com a melhoria da eficiência dos processos de trabalho;
- VII - otimizar os recursos humanos e orçamentários disponíveis;
- VIII - promover o aperfeiçoamento funcional e organizacional.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse do MPPR, as necessárias ao cumprimento de sua missão, relacionadas à atividade fim ou à atividade meio, sendo seus integrantes os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça e os servidores.

Art. 2º São objetivos específicos do Plano de Capacitação:

- I - permitir a adequação de membros e servidores da Instituição aos novos perfis profissionais requeridos na atividade pública, bem como sua valorização;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

II - proporcionar oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal e profissional, preparando, inclusive, o integrante do MPPR para o exercício de atividades diversas, que sejam compatíveis com seu cargo/função na Instituição;

II - nortear a construção das competências necessárias para o desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - criar contexto favorável à motivação, bem como estimular o comprometimento com o trabalho, os valores, a missão e as funções do MPPR;

V - possibilitar a aquisição e o desenvolvimento de competências essenciais para a realização das funções institucionais;

VI - promover a melhoria das relações interpessoais e aumentar a integração entre as diversas áreas de atuação;

VII - desenvolver uma cultura de compartilhamento da responsabilidade pela capacitação e valorização contínua;

VIII - direcionar o investimento em capacitação e aperfeiçoamento de modo a alcançar as metas e estratégias do MPPR.

**Seção II
Dos Princípios**

Art. 3º O Plano de Capacitação será regido pelos seguintes princípios:

I - responsabilidade compartilhada – capacitação e aperfeiçoamento como responsabilidade de todos, cabendo ao CEAJ sua coordenação e execução, inclusive com a definição de prioridades, diretrizes e suporte técnico;

II - oportunidade de crescimento igualitária - a formação deve ser estendida, na medida do possível, a todos os integrantes do MPPR;

III - busca de qualidade e produtividade - o treinamento tem como finalidade a melhoria contínua da qualidade e da produtividade, para aumentar a eficiência dos serviços prestados;

IV - valorização do integrante do MPPR - pelo reconhecimento das competências adquiridas para o exercício de atividades que representem novos desafios, pela responsabilidade e complexidade, e estímulo para sua atuação como instrutor interno ou tutor nos cursos promovidos internamente;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

V - gestão do conhecimento - que se traduz na formação de capital intelectual a partir da produção de conhecimentos novos, aprimoramento daqueles já adquiridos e ainda o compartilhamento destes entre todos os integrantes;

VI - alinhamento estratégico - no sentido de promover ações de desenvolvimento dos integrantes do MPPR que estejam em sintonia com os objetivos estratégicos, propiciando a compreensão do respectivo papel segundo a missão institucional, para alcance de melhores resultados;

VII - continuidade - ser veículo de disseminação da cultura institucional, de forma a preparar e formar líderes e gestores num processo contínuo de aprendizagem;

VIII - conectividade - pela implantação de modelo de gestão de conhecimento que estimule o intercâmbio de informações e experiências, e ainda a criação de mecanismos de gestão que favoreçam a construção coletiva do conhecimento, intensificando a comunicação institucional e favorecendo a interação de forma dinâmica;

IX - disponibilidade - o que significa implantar múltiplas formas e processos de aprendizagem, favorecendo-a, utilizando-se entre outras, mais intensivamente, tecnologias diferenciadas que auxiliem na capacitação e no aperfeiçoamento;

X - cidadania - pelo estímulo ao exercício da cidadania individual e institucional, bem como a construção coletiva do conhecimento, por meio da formação de agentes capazes de refletir criticamente sobre a realidade institucional, atuando com postura ética e socialmente responsável;

XI - parceria - de modo a estimular líderes e gestores pelo processo de aprendizagem de suas equipes, mediante mecanismos diversos de participação e ambiente propício à aprendizagem, bem como a viabilização de parcerias estratégicas com instituições de ensino, pesquisa e outras, públicas ou privadas;

XII - sustentabilidade - de forma a potencializar resultados para o MPPR, no sentido de agregar valor; otimizar recursos orçamentários, mediante adoção de métodos, técnicas e soluções de aprendizagem que garantam a melhor relação custo-benefício.

**Seção III
Dos Instrumentos**

Art. 4º São instrumentos do Plano de Capacitação:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

I - dotação orçamentária para realização do programa anual de capacitação e aperfeiçoamento, o qual abrange quaisquer eventos, sendo aquela obtida a partir do planejamento preliminar dos investimentos pretendidos para o exercício;

II - programa anual de capacitação e aperfeiçoamento, composto por ações de treinamento e aperfeiçoamento de competências, entendidas como o conjunto de conhecimentos, habilidade e atitudes, que estejam alinhadas com os projetos estratégicos, ou que sejam necessárias para as atividades funcionais;

III - avaliação dos integrantes segundo critérios e regras estabelecidas;

IV - relatório anual da execução dos programas de formação efetivamente implementados, com indicação das ações de treinamento e desenvolvimento prioritárias;

§1º Cada ação de capacitação e aperfeiçoamento proposta no programa deve explicitar:

- a) os resultados pretendidos;
- b) os destinatários da ação;
- c) a estimativa de investimentos.

§2º O relatório anual de execução dos programas de capacitação e aperfeiçoamento de que trata o inciso IV, deste artigo, incluirá os resultados obtidos no exercício, devendo ser explicitado:

- a) o número total de participações nas ações de treinamento e desenvolvimento;
- b) o número total de integrantes capacitados;
- c) o investimento total efetuado;
- d) a quantidade total de horas de capacitação;
- e) a média de horas de aprendizado destinadas a cada integrante.

§3º Os recursos orçamentários e financeiros para o programa anual de capacitação e aperfeiçoamento, de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser planejados de forma a subsidiar e consolidar a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º O MPPR poderá, respeitando o montante de recursos orçamentários aprovados e destinados ao Plano de Capacitação, alterar as ações previstas no programa anual, para atender demandas específicas e não contempladas.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

Art. 6º O processo de capacitação terá o seguinte ciclo:

- a) definição de necessidades;
- b) planejamento de ações;
- c) execução de ações;
- d) avaliação de resultados, observando-se que:

I - A definição de necessidades se baseia em um diagnóstico com níveis de análise que compreendem as avaliações de diferenças de desempenho que forem identificadas pelas unidades e que possam ser solucionadas por meio de formação continuada e um sistema permanente de identificação de necessidades de treinamento e desenvolvimento;

II - O planejamento de ações implica a definição dos objetivos e resultados a serem atingidos em cada uma das etapas de capacitação; a seleção e organização do conteúdo programático; a escolha do local que garanta maior produtividade na realização do evento; a seleção de instrutor, dentre outras;

III - A execução de ações compreende a criação de condições ideais para realização da capacitação e do aperfeiçoamento; o incentivo para a formação de instrutoria interna, valorizando talentos do MPPR; a divulgação do evento de forma ampla e estratégica; atenção quanto à qualidade do conteúdo e das técnicas, dentre outros aspectos;

IV - A avaliação das ações de capacitação e aperfeiçoamento poderá ser realizada nas seguintes dimensões: reação - opinião dos participantes sobre o evento logo após sua realização; aprendizagem - quantidade e tipo de conhecimentos adquiridos pelos participantes; comportamento institucional - grau de utilização dos conhecimentos adquiridos no posto de trabalho; e valor final - associação da atividade de capacitação ou aperfeiçoamento a missão do MPPR.

CAPÍTULO III

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 7º O Plano de Capacitação envolverá os programas dispostos nas seções seguintes, a serem elaborados de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos neste anexo.

Parágrafo único. Cada um dos programas e ações dependerá da elaboração de projeto específico.

Art. 8º Para viabilização das ações poderão ser utilizados:

I - eventos na modalidade presencial ou à distância;

II - instrutores internos, instrutores externos contratados ou convidados, e prestadores voluntários, observada à legislação vigente;

III - parcerias com instituições de ensino, tais como, universidades, escolas ou centros de treinamento, públicos ou privados, observando-se em cada caso a obediência à legislação vigente.

**Seção I
Programa de Ingresso**

Art. 9º O Programa de Ingresso tem caráter formativo, destinado à formação básica dos recém-admitidos nos quadros funcionais, visando desenvolver habilidades práticas e atitudes para a atuação profissional, sendo constituído por atividades de preparação para novos integrantes que visam:

I - proporcionar a formação de cidadania corporativa, pelo compartilhamento e sensibilização para o cumprimento da missão, da visão de futuro, da prática de valores do MPPR;

II - fortalecer a cultura institucional;

III - informar os participantes acerca das políticas e das normas do MPPR;

IV - alinhar as expectativas do novo integrante aos valores institucionais.

Art. 10 Sua regulamentação específica deve obedecer ao seguinte:

I - obrigatoriedade para o quadro efetivo do MPPR, podendo ser estendido aos servidores à disposição e aos que ocupam exclusivamente cargo em comissão;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

II - conteúdo informativo sobre competência, estrutura, missão, visão, valores, objetivos, composição e organograma, e outras que compreendam aspectos da vida funcional e institucional, incluindo-se o conhecimento sobre as formas de avaliação das atividades;

III - aulas ministradas, preferencialmente, por integrantes do MPPR, buscando favorecer a integração e adaptação dos recém-ingressos;

IV - modalidade presencial, sendo que a modalidade à distância deve ser utilizada apenas quando não for possível formar uma turma presencial, permitindo ações para capacitar número reduzido daqueles que ingressem de forma esparsa.

**Seção II
Programa de Capacitação Continuada**

Art. 11 O Programa de Capacitação Continuada é composto por eventos de curta duração, de caráter contínuo, desenvolvidos para fortalecer ou instalar competências técnico-profissionais e comportamentais necessárias ao melhor desempenho das atividades dos membros e servidores, buscando a excelência dos serviços prestados.

Art. 12 Das ações de capacitação continuada poderão fazer parte programas complementares, que atendam a demandas específicas, como o desenvolvimento de líderes, para elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea; os cursos de língua estrangeira, para incentivar os integrantes a adquirir e aperfeiçoar competências em outro idioma, quando necessário para a pós-graduação *strictu sensu* - mestrado ou doutorado, por exemplo; além de capacitação em prol de atendimento qualitativo à demanda nas áreas de deficiência física, auditiva e visual.

**Seção III
Educação Inclusiva**

Art. 13 O MPPR deverá prever ações que promovam gradativamente a melhoria do acesso dos seus integrantes com necessidades especiais para participação nos Programas de Ingresso e de Capacitação Continuada, com adequação dos espaços físicos, equipamentos destinados ao ensino, projeto pedagógico dos cursos, instrumentos para eventuais avaliações, bem como assessoramento aos instrutores e professores, por meio de profissionais especializados.

Seção IV

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Programa de Aperfeiçoamento e Especialização

Art. 14 O programa de Aperfeiçoamento e Especialização é composto por cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *strictu sensu* (mestrado e doutorado), visando permitir a aquisição de conhecimentos em grau mais aprofundado, bem como para incentivar a pesquisa e a produção científica nas áreas de interesse do MPPR, diante da constante demanda de renovação do conhecimento e literatura jurídica para servir de suporte à atuação funcional, área meio e fim.

Art. 15 O MPPR poderá promover processo seletivo para concessão de bolsas de estudo para cursos indicados pelos integrantes, ou mediante contrato ou instrumento similar estabelecido entre o MPPR e instituições de ensino, bem como conceder auxílio financeiro, desde que haja regulamentação específica.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Todos os programas e ações inseridos no Plano de Capacitação são de responsabilidade do MPPR, cuja execução será incumbência do CEAF.

Art. 17 A remuneração dos instrutores, professores ou palestrantes será realizada na forma de resolução específica, observada a legislação vigente.

Art. 18 O MPPR incluirá em seu orçamento rubrica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir o disposto neste Anexo/Resolução.